ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Nos termos do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal, observadas as normas e disposições dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as partes, de um lado, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0016-65, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 72, Zona 01, Maringá/PR, CEP: 87013-130, e-mail: relaçõessindicais@bvfinanceira.com.br, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I,** inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0018-27, com endereço na Rua Doutor Colares, nº 257, Loja 1 e 2, Térreo, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP: 84010-010, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I,** inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0028-07, com endereço na Avenida Brasil, nº 8.106, Quadra 347, Lote 010A, Sala 04, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.810-001, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I,** inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0123-57, com endereço na Rua Quintino Bocaiúva, nº 610, sala 01, Centro, Foz do Iguaçú/PR, CEP: 85851-130 e **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I,** inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0142-10, com endereço na Rua Itabira, nº 1414, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85501-047, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I**, inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0027-18, com endereço na Rua Do Príncipe, nº 460 - sala 03, Centro, Joinville/SC, CEP: 89201-000, **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I,** inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0124-38, com endereço na Avenida Marcolino Martins Cabral, nº 1.329, Sala Comercial nº 102, Centro, Tubarão/SC, CEP: 88701-105 e **BV FINANCEIRA S/A – C.F.I,** inscrita no CNPJ nº 01.149.953/0125-19, com endereço na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 50 - sala 01, Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89251-100, doravante denominado **EMPRESA,** neste ato representada por **Roberto Rosseto Júnior**, Gerente Executivo, inscrito no CPF sob nº 147.301.408-50 e **Fernando Santos de Oliveira**, Gerente de Recursos Humanos, inscrito no CPF sob nº 265.811.968-27 e, de outro lado, seus **EMPREGADOS**, devidamente representados pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ,** inscrito no CNPJ nº 76.638.329/0001-44, com endereço Rua Emerlindo de Leão, nº 465, Centro, CEP: 80410-230, Curitiba/PR, por seu presidente **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO,** inscrito no CNPJ nº 79.152.575/0001-80, com endereço na Travessa Guilherme de Almeida, nº 36, salas 101/104, Centro, CEP: 87013-150, Maringá/PR, por seu procurador **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA,** inscrito no CNPJ nº 80.253.941/0001-76, com endereço Visconde de Nácar, nº 213, Centro, CEP: 84010-620, Ponta Grossa/PR, por seu procurador **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL,** inscrito no CNPJ nº 77.880.623/0001-20, com endereço Rua Souza Nave, nº 3983 - 7º andar, Ed. Lince salas 709/710, Centro, CEP: 85810-900, Cascavel/PR, por seu presidente **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 78.097.557/0001-80, com endereço na Avenida Jorge Schimmelphing, nº 600 – sala 205, Centro, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85851-900, por seu procurador **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53 e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 78.278.710/0001-75, com endereço na Rua Tapajós, nº 93, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85501-030, por seu procurador **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53, **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA,** inscrito no CNPJ nº 83.902.007/0001-26, Rua Felipe Schmidt, nº 390 - 3° andar - Sala 302/303, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-001, Fone: (48) 222-5625, e-mail: feeb.sc@terra.com.br, por seu procurador **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE E REGIÃO,** inscrito no CNPJ nº 83.800.532/0001-30**,** Rua Itajaí, 410, Centro, Joinville/SC, CEP: 89201-090, por seu procurador **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53 e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO,** inscrito no CNPJ nº 86.448.115/0001-69**,** com endereço na Rua São José, nº 36 – 1º andar, Centro, Tubarão/SC, CEP: 88701-260, por seu procurador **Gladir Antonio Basso**, inscrito no CPF nº 334.516.059.53, doravante denominado **SINDICATO,** como resultado da manifestação de vontade ocorrida nas assembleias extraordinárias, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho para disciplinar o **SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**, conforme cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho adotado pela **BV FINANCEIRA S/A**, consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da CLT e artigo 2º da Portaria nº 373, de 25/02/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

BV Financeira

CLÁUSULA SEGUNDA - ADOÇÃO
A Financeira manterá Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente "Sistema de Ponto Eletrônico", para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS
O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:
a) restrições à marcação do ponto;
b) marcação automática do ponto;
c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES
O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:
a) deverá encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
b) deverá permitir a identificação de empregador e empregado;
c) deverá possibilitar, pelo empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas, cujas marcações ficarão disponíveis ao empregado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
d) deverá possibilitar ao empregado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas e à fiscalização, quando solicitado.
PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será admitida a marcação do ponto eletrônico nas dependências internas da empresa, sendo vedados outros meios.

CLÁUSULA QUINTA – ENTIDADE SINDICAL
Fica assegurado ao sindicato, através dos seus representantes ou técnicos, o acesso ao sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho mantido pela financeira sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.
PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de negativa da Financeira ou, realizada a reunião, não se dissipe a dúvida ou se constate irregularidade no sistema, o sindicato poderá denunciar o acordo coletivo de trabalho antecipando o prazo final de vigência para 30 dias a contar da notificação a financeira.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES
Qualquer alteração a ser realizada no sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho será previamente comunicado ao sindicato informando as allterações técnicas a serem realizadas e indicando razões que as justificam.
PARÁGRAFO ÚNICO: Comprovada a realização de qualquer alteração sem que tenham sido observadas as exigências a que ser refere o caput desta cláusula, consederar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo de trabalho cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria 373/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – ATENDIMENTO A PORTARIA 373/2011
As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico da FINANCEIRA atende as exigências do artigo 74, § 2o, da CLT e o disposto no artigo 2º da Portaria nº 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA
O presente Acordo terá a vigência por 2 (dois) anos a contar do dia 01 de Janeiro de 2014 até 31 de Dezembro de 2015, podendo ser aditado mediante acordo entre as partes.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus legais efeitos.

São Paulo, 23 de Setembro de 2014.
BV FINANCEIRA S/A – C.F.I

ROBERTO ROSSETO JÚNIOR
Gerente Executivo
CPF 147.301.408-50

FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA
Gerente de Recursos Humanos
CPF 265.811.968-27

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CASCAVEL em nome próprio

GLADIR ANTONIO BASSO
Presidente
CPF 334.516.059.53

e por procuração: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO

GLADIR ANTONIO BASSO
Procurador
CPF 334.516.059.53

BV Financeira